

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2013/2024(INI)

3.10.2013

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos, à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre a revisão intercalar do Programa de Estocolmo 2013/2024(INI).

Relator(a): Sirpa Pietikäinen,

AD\1004689PT.doc PE514.633v02-00

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que o Tratado estabelece como objetivos da UE a luta contra a exclusão e a discriminação social, bem como o fomento da igualdade entre homens e mulheres, e que a Comissão deve certificar-se de que a aplicação do Programa de Estocolmo reflita realmente as necessidades dos cidadãos em matéria de igualdade de oportunidades e de igualdade dos géneros;
- 1. Sublinha que o princípio da universalidade é aplicável aos direitos fundamentais e à igualdade de tratamento; exorta o Conselho a adotar, em conformidade, a proposta de diretiva relativa à luta contra a discriminação; salienta o facto de que as mulheres, em particular, são frequentemente vítimas de múltiplas formas de discriminação e que é necessário analisar todos os fatores com impacto na vida das mulheres, a fim de reforçar todos os direitos fundamentais mediante a adoção de estratégias comuns de proteção das vítimas e de ação penal contra os agressores, promovendo simultaneamente a igualdade entre homens e mulheres, com especial atenção para as mulheres vulneráveis e, em particular, com deficiência; convida a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a proteção dos adultos vulneráveis e a assinarem, ratificarem e aplicarem a Convenção da Haia, de 2000, sobre a Proteção Internacional dos Adultos;
- 2. Insta a Comissão e os Estados Membros a desenvolverem instrumentos específicos baseados nas novas tecnologias da informação e da comunicação para o intercâmbio de boas práticas de luta contra a discriminação à escala europeia;
- 3. Encoraja a Comissão a trabalhar eficazmente no sentido de elaborar uma convenção sobre decisões judiciais internacionais, com objetivos semelhantes aos do Regulamento Bruxelas I:
- 4. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para a apresentação de queixas que garantam que as vítimas de discriminações múltiplas, cujas principais visadas são as mulheres, possam apresentar uma única queixa sobre mais do que um motivo de discriminação; considera adequado que as atividades dos defensores dos Direitos Humanos e as ações coletivas das pessoas e comunidades marginalizadas sejam apoiadas;
- 5. Insiste em que é importante ter em conta a dimensão do género em todas as estratégias de integração das pessoas com deficiência, dos imigrantes, dos ciganos, de outras minorias, assim como de pessoas excluídas;
- 6. Saúda a adoção da diretiva que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio

e à proteção das vítimas da criminalidade¹, em que é dedicada especial atenção à proteção das pessoas desfavorecidas, tais como mulheres e crianças; sublinha a frequente vitimização de mulheres e crianças com recurso a todos os tipos de violência, incluindo a violência doméstica; recomenda que se investigue de forma aprofundada, identifique e intente uma ação penal contra os responsáveis por essas graves violações dos Direitos Humanos; congratula-se com a Diretiva relativa à decisão europeia de proteção² e da Diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas³; solicita aos Estados-Membros que transponham e apliquem estas Diretivas o mais brevemente possível;

- 7. Realça que o tráfico de seres humanos é um crime muito grave, que afeta especialmente as mulheres e que representa uma violação dos Direitos Humanos e da dignidade humana, que a União não pode tolerar; lamenta que o número de vítimas do tráfico de seres humanos destinado à UE e daí proveniente esteja a aumentar, apesar da entrada em vigor, em dezembro de 2011, da Diretiva da UE relativa à luta contra o tráfico de seres humanos; insta os Estados-Membros a reforçarem os seus esforços para controlar esta tendência preocupante, assegurando a elaboração e a aplicação, nos termos da Diretiva, de uma estratégia europeia comum, coordenada e ambiciosa, bem como de legislação e medidas no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos e das redes internacionais de criminalidade organizada neste domínio, cujas principais vítimas são as mulheres e crianças; insiste em que as medidas destinadas a lutar contra o tráfico de seres humanos, o trabalho forçado e a imigração ilegal devem incidir nas respetivas causas primordiais, como as desigualdades a nível mundial; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a honrarem os seus compromissos de ajuda ao desenvolvimento e aos ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milénio) e a reforçarem a cooperação e a coordenação com os países terceiros;
- 8 Sublinha que o aumento dos mercados de prostituição, legalizados e institucionalizados em alguns Estados-Membros, demonstrou estimular o tráfico de seres humanos, motivo pelo qual apela à tomada de medidas que reduzam os mercados de prostituição, tais como a aplicação de sanções aos exploradores, designadamente proxenetas e compradores de serviços sexuais; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem o financiamento dos programas de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos, sobretudo dirigidos às mulheres que se prostituem;
- 9. Regozija-se com a proposta de diretiva relativa à melhoria do equilíbrio entre homens e mulheres no cargo de administrador não executivo de empresas cotadas em bolsa⁴; frisa que é imperativo lutar contra o fenómeno persistente do «teto de vidro», que continua a ser um dos principais obstáculos ao desenvolvimento do percurso profissional das mulheres;

¹ Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI,

² Diretiva 2011/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção;

³ Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho:

⁴ COM (2012) 0614.

- 10. Lamenta que a Comissão, apesar dos vários compromissos que assumiu, não tenha apresentado atos legislativos em matéria de violência contra as mulheres e de igualdade no processo de tomada de decisões ou de revisão da diretiva relativa às diferenças salariais entre homens e mulheres:
- 11. Exorta a Comissão a propor uma estratégia abrangente e atos legislativos de resposta à violência contra as mulheres, tal como prometido no Programa de Ação de Estocolmo e requerido pelo Parlamento em várias resoluções; reitera ser necessário que a Comissão crie um instrumento legislativo de direito penal para combater todas as formas de violência contra mulheres e crianças e para salvaguardar os seus direitos e combater; insta ainda a Comissão e os Estados-Membros a nomearem um coordenador da UE responsável pela violência contra as mulheres;
- 12. Insiste em que é necessário providenciar formação adequada a todos os funcionários (da polícia, dos serviços de saúde, dos tribunais, etc.) que possam entrar em contacto com pessoas cuja integridade física, psicológica e sexual se considere estar em risco, nomeadamente mulheres vítimas de violência com base no género; solicita aos Estados-Membros que apoiem o trabalho da sociedade civil, designadamente das ONG, das associações de mulheres e de outras organizações de voluntários, prestem apoio especializado e colaborem com tais organizações, oferecendo ajuda às mulheres vítimas de violência com base no género;
- 13. Insta os Estados-Membros a ratificarem a Convenção de Istambul sobre a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica e apela à Comissão para que proponha diretrizes de negociação respeitantes à adesão da UE a esta convenção o mais rapidamente possível;
- 14. Exorta os Estados-Membros a tomarem medidas de luta contra as causas económicas e sociais que potenciam a violência contra as mulheres, nomeadamente o desemprego, os salários e as pensões baixos, a falta de habitação, a pobreza e a ausência ou inadequação dos serviços públicos, designadamente os serviços públicos no domínio da saúde, da educação e da segurança social;
- 15. Solicita à Comissão que reveja, sem demora, a Diretiva 2006/54/CE e proponha alterações à mesma, em conformidade com o artigo 32.º da Diretiva e com base no artigo 157.º do TFUE, respeitando as recomendações pormenorizadas apresentadas no anexo à resolução do Parlamento Europeu de 24 de maio de 2012, nomeadamente no respeitante a;
 - maior transparência relativamente aos dados sobre as remunerações,
 - transparência na avaliação do trabalho e na classificação profissional, e ainda
 - reforço da legislação em matéria de sanções;
- 16. Convida a Comissão e os Estados-Membros a integrarem uma abordagem sensível às questões e à perspetiva de género em todas as formações jurídicas providenciadas aos vários intervenientes pela Rede Europeia de Formação Judiciária, pela Academia de Direito Europeu e por outras instituições pertinentes no domínio da cooperação judicial e policial; insta a que sejam previstas modalidades específicas relativas à violência com

base no género, assim como procedimentos adequados de assistência às vítimas;

- 17. Propõe a realização de uma campanha de sensibilização social, cujo critério comum a nível europeu consista em abordar a natureza grave da violência com base no género; considera que esta campanha deve ter como objetivo propiciar a sensibilização social, a mobilização dos cidadãos e a tomada de ações institucionais à mesma escala das ações tomadas no âmbito da luta contra outras formas de criminalidade ou atentados, como o terrorismo, que, além da sua dimensão individual, têm um alcance coletivo; entende que este tipo de reação social tem desempenhado um papel crucial ao retirar a legitimidade a outros tipos de violência, devendo também ser usada contra a violência com base no género;
- 18. Insta ao estabelecimento de um ponto focal para questões relativas ao género no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo;
- 19. Congratula-se com a proposta de regulamento da Comissão relativo à livre circulação de cidadãos e empresas, mediante a simplificação do reconhecimento de certos documentos públicos na UE, eliminando, desse modo, a burocracia e o fosso existentes entre as instituições da UE e os cidadãos;
- 20. Apela à Comissão para que apresente, em conformidade com compromissos precedentes e na sequência dos reiterados pedidos do Parlamento, uma proposta de regulamento relativo ao reconhecimento mútuo de todos os documentos referentes ao estado civil na UE, a fim de eliminar as barreiras jurídicas e administrativas discriminatórias para homens, mulheres e as respetivas famílias que desejem exercer o seu direito de livre circulação;
- 21. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem as opiniões da globalidade dos serviços públicos e das autoridades competentes, tanto a nível estatal, como regional e local, pois que são responsáveis pela planificação e pela prestação de serviços em matéria de política de igualdade;
- 22. Reitera o seu pedido de que seja adotado um código europeu de direito internacional privado;
- 23. Insta a Comissão a acompanhar o impacto diferenciado dos cortes na despesa pública nas mulheres e nos homens relativamente à forma indireta como afeta a igualdade dos géneros; realça, neste contexto, que um menor volume de receitas fiscais e possíveis cortes orçamentais levarão a reduções da despesa pública, fazendo com que os serviços públicos, tais como a educação, a formação e o apoio social, venham provavelmente a ser afetados por esses cortes a médio prazo, assim como as mulheres que a eles recorrem;
- 24. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem às forças policiais regionais poderes para combaterem os crimes cometidos contra as mulheres por grupos criminosos organizados e/ou transfronteiras e que reforcem a sua coordenação com as agências de segurança e as forças policiais;
- 25. Manifesta a sua indignação pelo facto de se calcular que o número total de vítimas de trabalhos forçados nos Estados Membros ascenda a 880 000, do qual se pensa que 30 % sejam vítimas de exploração sexual e 70 % sejam vítimas de outros tipos de trabalhos

forçados, sendo a maioria mulheres;

- 26. Insta a Comissão a continuar a desenvolver o programa e-Justiça, a fim de permitir o acesso direto dos cidadãos a informações jurídicas e à justiça através da disponibilização de informações em linha;
- 27. Reitera o seu apelo à Comissão para que esta proponha medidas de cooperação no sentido de mobilizar os serviços consulares dos países de origem para evitar a emissão fraudulenta de vistos, de realizar campanhas de informação nos países de origem destinadas às potenciais vítimas, especialmente mulheres e crianças, em cooperação com as autoridades, e também para que proponha medidas que tornem mais eficazes os controlos nas fronteiras, a fim de evitar o tráfico de seres humanos e a imigração ilegal;
- 28. Exorta a Comissão a propor ações destinadas a proteger e a prestar assistência às mulheres vítimas de tráfico de seres humanos e de exploração sexual através de medidas tais como o desenvolvimento de sistemas de compensação, o regresso seguro, a ajuda à reintegração na sociedade do seu país de origem em caso de regresso voluntário, a assistência e o apoio durante a respetiva estada na UE e a cooperação com as autoridades dos países de origem com a finalidade de proteger as famílias das vítimas de tráfico de seres humanos e de exploração sexual;
- 29. Recorda que cerca de metade da totalidade de migrantes da UE são mulheres e que um estatuto de migrante independente para as mulheres e o direito ao trabalho para as cônjuges são elementos fundamentais para assegurar uma integração eficaz;
- 30. Realça a necessidade de proteger os direitos em matéria de saúde sexual e reprodutiva e manifesta a sua preocupação perante as restrições de acesso aos contracetivos e aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, designadamente o aborto, em alguns Estados Membros.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	3.10.2013
Resultado da votação final	+: 17 -: 3 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Andrea Češková, Edite Estrela, Iratxe García Pérez, Mary Honeyball, Astrid Lulling, Elisabeth Morin-Chartier, Krisztina Morvai, Joanna Senyszyn, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Britta Thomsen, Marina Yannakoudakis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Minodora Cliveti, Mariya Gabriel, Nicole Kiil-Nielsen, Christa Klaß, Doris Pack, Angelika Werthmann
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Gesine Meissner,